

RESOLUÇÃO Nº 541/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA
RESOLUÇÃO Nº 536, DE 29 DE
ABRIL DE 2019.**

Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, com base na deliberação do plenário.

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regional de Economia adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem, aos respectivos Conselhos Regionais, regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos conferida pela Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página: 115, não foi suficiente para realizar os pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII RECREDE;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2.115, de 19 de setembro de 2022, do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas judiciais de conciliação com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO: o que foi deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF.

CONSIDERANDO: o que foi deliberado na 952ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, realizada 28 de setembro de 2022, em Brasília-DF.

RESOLVE:

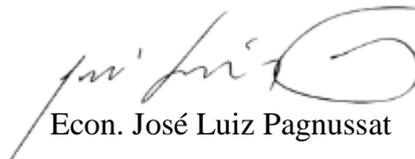
Art. 1º - Prorroga os prazos de adesão até o dia 30/12/2022 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

Art. 2º - A prorrogação destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 3º - Serão incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2023.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, sendo dispensada sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília- DF, 28 de setembro de 2022.



Econ. José Luiz Pagnussat

Presidente do Corecon/DF